



OF. GP. Nº 031/2020

São Jerônimo, 13 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 003/2020, em anexo, o qual autoriza a contratação de profissionais da saúde.
2. Tendo em vista o término do prazo contratual dos profissionais atuantes na área da saúde, solicitamos a esta Casa a aprovação do referido projeto para dar continuidade no atendimento da população, além de dar cobertura à nova Unidade de Saúde da Família Zildo Sippel.
3. Também, registra que atualmente o Município não possui concurso público vigente, sendo necessária a forma de contratação em caráter emergencial.
4. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista o término dos atuais contratos.
5. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS
PARA ATUAREM NA ÁREA DA
SAÚDE.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme tabela a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Técnico em Enfermagem	11	Curso técnico em enfermagem, com registro no COREN	40h/sem	R\$ 1.678,67
Enfermeiro	02	Curso superior em enfermagem, com registro no COREN	40h/sem	R\$ 4.725,95
Atendente Administrativo	01	Ensino Médio	40h/sem	R\$ 1.678,67
Servente	02	2º Ano do Ensino Fundamental	40h/sem	R\$ 1.109,57

Parágrafo Único. Os contratados com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.



Art. 2º O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2055 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC DE SAÚDE

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este Projeto foi Examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica.